



Sistema da prostituição: violência contra as mulheres incompatível com os direitos humanos

Ana Sofia FERNANDES, Alexandra SILVA, Margarida TEIXEIRA
Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres
plataforma@plataformamulheres.org.pt

O sistema da prostituição foi legitimado por vários países através da regulamentação ou descriminalização do chamado “trabalho sexual”. Essa legitimação tem sido justificada pela necessidade de proteger as pessoas na prostituição e garantir-lhes “direitos básicos” e “segurança no trabalho”. No entanto, essa perspetiva sobre o sistema da prostituição ignora a violência e a desigualdade que lhe são inerentes, e que são depois refletidas na realidade e no quotidiano das mulheres na prostituição, nesses países.

O sistema da prostituição é baseado em vários sistemas de dominação: masculina, económica, social e colonialista, com origem nas antiquadas premissas da persistência da disponibilidade dos corpos das mulheres para benefício dos homens, e da continuada disponibilidade dos corpos e da sexualidade no âmbito do mercado. O sistema da prostituição tornou-se incompatível com sociedades democráticas que se pautam por proteger os Direitos Humanos, a dignidade humana e a igualdade entre as mulheres e os homens.

Um modelo eficaz que combate a exploração e, consequentemente previne o tráfico de seres humanos, é o “modelo da igualdade”, que tem dois objetivos principais: reduzir a procura da prostituição, pois esta alimenta o tráfico para fins de exploração sexual; e promover a igualdade entre as mulheres e os homens.

The system of prostitution has been legitimized by some countries through the legalization or decriminalization of so-called “sex work”, legal models which are justified by the need to protect people in prostitution and ensure “basic rights” and “work safety”. However, this perspective on the system of prostitution ignores the violence and inequalities on which it is based, and which are then reflected in the reality that follows decriminalization and/or legalization of prostitution.

The system of prostitution is based on several systems of domination: male, economic, social and colonialist, and it originates from old premises related to the continued availability of female bodies for male benefit, and the continued availability of bodies and sexuality for commercial purposes. The system of prostitution has become incompatible with democratic societies that aim to protect Human Rights, human dignity and equality between women and men.

An effective approach to prevent exploitation and subsequently trafficking is the “Equality model”, which has two goals: reduce the demand for prostitution, because it feeds trafficking for sexual exploitation; and promote equality between women and men.

1. Introdução

Esta nossa comunicação parte da questão colocada pelas organizadoras “A prostituição: trabalho sexual que deve ser regulamentado ou forma de violência contra as mulheres incompatível com os direitos humanos?”. É, para nós, muito claro que o sistema da prostituição não deve ser regulamentado de acordo com uma suposta lógica de direito laboral, nem o lenocínio deve ser descriminalizado; antes, sabemos que o sistema da prostituição é uma forma de violência contra as mulheres e um desrespeito dos direitos humanos, e dos direitos humanos das mulheres em particular.

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres trabalha esta questão há vários anos, em conjunto com o Lobby Europeu das Mulheres. Criámos o único site informativo em Portugal relativo ao sistema da prostituição, que reúne uma série de recursos, como dados, artigos, vídeos e legislação. O site é www.exitprostitution.org e foi lançado no contexto da conferência internacional EXIT realizada em Lisboa a 21 de setembro de 2018, com o objetivo de ser um espaço de reflexão que apresentasse a perspectiva de sobreviventes do sistema da prostituição, jornalistas, investigadoras/es, ativistas entre outras/os.

Com este site, pretendemos também desmistificar algumas ideias em relação ao sistema da prostituição e a sua consideração como trabalho. Como por exemplo, o facto da regulamentação da prostituição não ser uma ideia nova, mas algo que, no passado, já tinha acontecido em vários países e em Portugal, em particular, desde meados do século XIX até 1963. Os objetivos da regulamentação nesse período eram o controlo da prática da prostituição e das doenças venéreas que se julgava estarem associadas, bem como uma certa ideia da inevitabilidade da prostituição dadas as “necessidades sexuais” dos homens.

Atualmente, a perspetiva da regulamentação da prostituição ou da sua descriminalização continua a assentar na redução de danos, no que toca às doenças sexualmente transmissíveis, e do seu controlo, mas também são defendidas através de uma perspetiva de direitos laborais, tendo em vista o reconhecimento da prostituição como um trabalho. O objetivo seria então proteger as pessoas na prostituição e garantir-lhes “direitos básicos laborais” e “segurança no trabalho”, tal como a possibilidade de pagar impostos sobre o rendimento oriundo da prostituição e aceder a proteções sociais. No entanto, continua a estar subjacente a crença fatalista de que a prostituição é uma inevitabilidade.

Na nossa perspetiva, esta análise do sistema da prostituição ignora a desigualdade que lhe é inerente, considerando que é acima de tudo o “estigma” que torna as pessoas na prostituição vulneráveis. Na realidade, existem várias camadas de desigualdade que afetam as pessoas na prostituição: para além da desigualdade de género, que determina quem é a vasta maioria de pessoas exploradas na prostituição (mulheres e raparigas) e quem é a esmagadora maioria dos compradores de sexo (homens), a etnia, a situação socioeconómica, a classe social e um historial de violência sexualizada são outros fatores determinantes para o aliciamento de pessoas para o sistema da prostituição.

2. As desigualdades do sistema da prostituição

Mais de metade de todas as pessoas na prostituição nos países europeus são migrantes, sendo que em certos países, como na Itália, chegam a ser 90% (Adair e Nezhyvenko, 2017). Mesmo nos países onde as pessoas na prostituição têm direito à proteção sócio-laboral, na prática, as mulheres migrantes não usufruem dos mesmos direitos, uma vez que as pessoas que as contratam não investem na sua integração e estão separadas de outras mulheres na prostituição que são nativas desse país e que podem ter mais conhecimento sobre os seus direitos.

As minorias étnicas também estão sobre-representadas no sistema da prostituição. Por exemplo, um relatório governamental canadiano realizado em conjunto com a organização Save the Children (Mark e Kingsley, 2000) relatou que mais de 90% das jovens raparigas e rapazes na prostituição de rua são indígenas, apesar da população indígena corresponder apenas a 10% da população canadiana. Problemas financeiros e falta de alternativas económicas são quase sempre referidos como os fatores determinantes para a entrada no sistema da prostituição, e também traumas prévios, tais como violência doméstica ou o abuso sexual.

Quanto à violência causada pelo exercício da prostituição em si, esta está bem documentada. Um estudo (Melissa Farley et al, 2003) conduzido em nove países (Canadá, Colômbia, Alemanha, México, África do Sul, Tailândia, Turquia, Estados Unidos e Zâmbia) e envolvendo 854 pessoas, evidenciou que, no exercício da prostituição, 71% das inquiridas/os tinham sido vítimas de agressões físicas; 63% foram vítimas de violação, 89% queriam deixar a prostituição, mas não tinham outra forma de sobrevivência, e 75% já tinham estado em situação de sem-abrigo a dado momento das suas vidas. Outro estudo (Cordeiro Teixeira, 2011) realizado em Portugal sobre a ideação suicida de mulheres na prostituição de rua inquiriu 52 mulheres, 90% das quais relataram ter o desejo de deixar a prostituição, sendo a falta de alternativas económicas a razão principal para não o terem feito. Mais de metade sofrera também violência física e sexual. Quase metade já tentara suicidar-se em algum momento da sua vida.

O estigma sentido pelas pessoas na prostituição será certamente uma razão pela qual hesitam em procurar ajuda ou denunciar atos de violência. No entanto, a descriminalização ou regulamentação, e a correspondente normalização da prostituição não contribuem significativamente para reduzir o estigma da “venda” de sexo, mas sim da compra. Contribui para o aumento dos bordéis e do turismo sexual e, conseqüentemente, dos compradores de sexo: estima-se que, cada dia, 1,2 milhões de homens comprem sexo na Alemanha (Deutsche Welle, 2003). Assim sendo, a regulamentação ou descriminalização contribuem sim para a normalização e banalização da compra de sexo, mas as mulheres e outras pessoas na prostituição continuam a ser estigmatizadas, e duplamente: porque estão na prostituição e porque se assume que isso só é possível porque o escolheram de livre vontade.

Ainda, segundo uma avaliação do governo alemão em 2007 sobre a lei da prostituição (*Evaluation des Prostitutionsgesetze*), estimou-se que apenas 1% das pessoas na prostituição tinham contratos de trabalho, sendo que 60% não os considera sequer uma opção desejável. Mesmo nos países onde os bordéis são legais, a maioria prefere não empregar pessoas na prostituição, considerando-as como trabalhadoras/es independentes e cobrando-lhes o custo do quarto e outros extras. Podemos concluir que a regulamentação acabou por enquadrar, na prática, o exercício da prostituição como uma atividade precária, e que as pessoas na prostituição aceitam essas condições porque não veem a prostituição como uma atividade de longo termo, nem querem estar associadas/os a ela. Esta situação beneficia, claro, os donos de bordéis e outros proxenetes, que conseguem explorar as pessoas na prostituição sem lhes oferecer proteção, mesmo cumprindo as regras da regulamentação.

Nos países onde o sistema da prostituição é descriminalizado ou regulamentado, os “serviços sexuais” são publicitados pelos bordéis como quaisquer outros e oferecem-se descontos ou promoções, tais como “tudo incluído” por um preço fixo. Esta prática é comum na Nova Zelândia, e era comum na Alemanha, até à aprovação da nova lei da prostituição em 2017, que proibiu esse tipo de negócios, considerados exploratórios. Este tipo de “oferta” era particularmente prejudicial para as mulheres, uma vez que o que se entende por “tudo

incluído” variava drasticamente de comprador para comprador de sexo, sendo que determinadas práticas rejeitadas pela mulher eram entendidas pelo comprador como parte do negócio. A prática do preço fixo também prejudicava financeiramente as mulheres, pois assim não podiam discutir outros termos.

Como podemos ver, a lógica neoliberal da mercantilização dos corpos é seguida pelos bordéis, que têm maior liberdade para estabelecer regras e controlar o que é ou não aceitável dentro do mercado, determinando os preços, as práticas e o número de clientes. A autonomia das mulheres na prostituição em bordéis é sobrestimada, visto que muitas delas são coagidas a aceitar práticas e preços com os quais não concordariam. A imagem idílica de bordéis formados por coletivos independentes de pessoas na prostituição dotadas de direitos laborais e de proteção social é rapidamente esmagada pela realidade de um mercado altamente lucrativo, machista, racista e com uma relação estreita com o crime organizado.

3. Sistema da prostituição e crime organizado

Esta realidade tem vindo a ser exposta à medida que conhecidos proponentes da regulamentação ou descriminalização são acusados de crimes graves. Em 2019, o dono do bordel mais conhecido da Alemanha, Jürgen Rudloff, foi condenado a cinco anos de prisão, depois de ter passado anos a promover agressivamente uma indústria do sexo mais “limpa” (“Fünf Jahre Haft für Stuttgarter 'Puff-König'”, 2019). Também em 2015, Alenjandra Gil, ex-vice-presidente da *Network of Sex Work Projects*, uma organização que faz campanhas e lobbying a favor da regulamentação, foi condenada a 15 anos de prisão por tráfico humano no México (“Why is a pimp helping to shape Amnesty’s sex trade policy?”, 2015).

É principalmente devida a essa relação com o crime organizado e com um mercado global extremamente lucrativo, como é o da chamada indústria do sexo, que o sistema de prostituição e o tráfico para fins de exploração sexual se cruzam e alimentam mutuamente. Uma pessoa na prostituição não é necessariamente uma vítima de tráfico, mas muitas vítimas de tráfico são exploradas precisamente na prostituição – estima-se que 62% de todas as vítimas de tráfico na Europa estejam na prostituição, das quais 96% são mulheres (Eurostat, 2013) - por isso, o Instituto Europeu para a Igualdade de Género recomenda que os Estados-Membros reconheçam o tráfico de seres humanos para fins de exploração sexual como uma forma de violência contra as mulheres (EIGE, 2018). No entanto, os compradores de sexo quase nunca são punidos por comprar sexo a vítimas de tráfico (a não ser que se possa provar que tinham conhecimento da situação da vítima), apesar de serem eles os financiadores em ambos os casos e de existirem recomendações da Comissão Europeia para criminalizar a compra de sexo nessas situações (Comissão Europeia, 2016).

Está provado que a descriminalização ou regulamentação da prostituição originam um aumento do tráfico humano para fins de exploração sexual nos países em que são adotadas. Um estudo publicado em 2013 de uma análise comparativa de 150 países conclui que em países onde vigora a descriminalização ou regulamentação do sistema da prostituição, o tráfico aumenta (Cho, Dreher e Neumayer, 2013). O relatório de 2016 da Comissão Europeia relativo ao progresso no combate ao tráfico de seres humanos faz também uma advertência relativa ao abuso do estatuto de “trabalhadora por conta própria” por parte de traficantes (Comissão Europeia, 2016).

Além disso, a regulamentação do sistema da prostituição faz com que as investigações criminais de lenocínio ou tráfico humano sejam mais complicadas. Um estudo de 2014 sobre o combate ao tráfico humano na Holanda, por parte das autoridades policiais, conclui que o modelo holandês de regulamentação não só não impede o tráfico humano ou o lenocínio,

como é perfeitamente capaz de absorver as vítimas de tráfico e lenocínio para os ditos bordéis “legais”:

“...to be able to investigate and prosecute sex traffickers, the police are reliant upon the information provided by regulators. The regulation has hidden the legalized sector from the view of the criminal justice system, while human trafficking still thrives behind the legal façade of a legalized prostitution sector. Brothels can even function as legalized outlets for victims of sex trafficking. Monitoring the regulated sector drains capacity away, which could alternatively be devoted to criminal investigation and other tasks, thus preventing the police from focusing on the investigation of sex trafficking in unregulated forms of prostitution. (...) This paper, therefore, concludes that the legalization and regulation of the prostitution sector has not driven out organized crime. On the contrary, fighting sex trafficking using the criminal justice system may even be harder in the legalized prostitution sector.” (Huisman e Kleemans, 2014).

A Europol confirma a relação estreita entre o sistema da prostituição e o tráfico, afirmando no relatório de 2016: “Em países onde a prostituição é legal e regulamentada, é possível que o trabalho sexual seja afetado pela procura por mão-de-obra barata”, sendo que nesses países “é muito mais fácil a exploração das vítimas por parte de traficantes que queiram estar enquadrados legalmente” (Europol, 2016).

A maioria das organizações, quer internacionais quer no terreno, que combatem o tráfico e a exploração sexual são contra a legalização ou descriminalização por isso mesmo. O Parlamento Europeu também já se mostrou desfavorável a adotar o modelo alemão ou holandês precisamente pelo impacto que teria ao nível do tráfico humano (Resolução do Parlamento Europeu de 26 de fevereiro de 2014 (2013/2103(INI))).

4. O enquadramento do sistema da prostituição segundo os Direitos Humanos

É por estas razões e por muitas outras que Convenções internacionais de Direitos Humanos consideram o sistema da prostituição como uma forma de violência e não como um trabalho, como por exemplo a Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (CEDAW).

Segundo um relatório da organização CAP International (2016), os Estados estão vinculados a uma série de ações relativas ao sistema da prostituição, nenhuma das quais inclui a regulamentação ou a descriminalização do lenocínio. No caso da Convenção para a Supressão do Tráfico de Pessoas e da Exploração da Prostituição de Outrem, por exemplo, proíbe efetivamente a prática do lenocínio e consequente descriminalização ou regulamentação de bordéis:

“Artigo 1.º

As Partes na presente Convenção convencionam punir toda a pessoa que, para satisfazer as paixões de outrem:

- 1) Alicie, atraia ou desvie com vista à prostituição uma outra pessoa, mesmo com o acordo desta;
- 2) Explore a prostituição de uma outra pessoa, mesmo com o seu consentimento” e

Artigo 2.º

As Partes na presente Convenção convencionam igualmente punir toda a pessoa que:

- 1) Detenha, dirija ou conscientemente financie ou contribua para o financiamento de uma casa de prostituição;

- 2) Dê ou tome conscientemente em locação, no todo ou em parte, um imóvel ou um outro local com a finalidade de prostituição de outrem.”

Segundo a CAP International, as obrigações dos Estados face ao sistema da prostituição são claras: *“When defining and implementing policies with regards to prostitution and its exploitation, States must ensure that they work towards the elimination of prostitution and the protection of its victims. Furthermore, States are de facto prohibited from implementing policies that would encourage prostitution and thereby foster a violation of human dignity. All policies that justify, promote or trivialize prostitution as “sex work” are incompatible with established and binding UN human rights legislation.(...)The 189 States Parties to CEDAW are under a direct and binding obligation to suppress all forms of exploitation of the prostitution of others (...) this includes pimping, procuring and the running of a brothel. As a consequence, States that have decriminalized or tolerate pimping, procuring and the running of brothels, violate both the spirit and the letter of international human rights law, and in particular their obligations under CEDAW to “suppress all forms of traffic in women and exploitation of prostitution of women”. ”* (CAP International, 2016, p.13-14).

Também o Tribunal Constitucional português se mostra desfavorável à descriminalização do lenocínio, que seria um passo necessário para a descriminalização ou regulamentação da prostituição, escrevendo no Acórdão n.º 144/04 : “Tal perspetiva não resulta de preconceitos morais mas do reconhecimento de que uma Ordem Jurídica orientada por valores de Justiça e assente na dignidade da pessoa humana não deve ser mobilizada para garantir, enquanto expressão de liberdade de ação, situações e atividades cujo “princípio” seja o de que uma pessoa, numa qualquer dimensão (seja a intelectual, seja a física, seja a sexual), possa ser utilizada como puro instrumento ou meio ao serviço de outrem” .

O sistema da prostituição é baseado em vários sistemas de dominação: masculina, económica, social e colonialista, com origem nas antiquadas premissas da persistência da disponibilidade dos corpos das mulheres para o benefício dos homens, e da continuada disponibilidade dos corpos e da sexualidade no âmbito do mercado. O sistema da prostituição tornou-se incompatível com sociedades democráticas que se esforçam por proteger os Direitos Humanos, a dignidade humana e a igualdade entre as mulheres e os homens.

O enquadramento da prostituição enquanto “trabalho” vai também contra os princípios da não-discriminação relacionados com direitos laborais, visto que o comprador ou o empregador, ao escolher uma mulher que forneça os “serviços sexuais”, avalia-a através de categorias como cor de pele, tamanho dos seios, idade, etc., uma categorização discriminatória que seria impensável noutro tipo de serviços. Além disso, a estrutura inerente ao sistema da prostituição invalida qualquer noção de “carreira” em “trabalho sexual”, uma vez que as mulheres e outras pessoas no sistema da prostituição, quanto mais “experiência profissional” possuem, menos rendimento ganham – é sabido que quanto mais jovem for a rapariga ou rapaz na prostituição, mais elevado será o preço do seu corpo.

5. A misoginia inerente ao sistema da prostituição

Muitas feministas consideram o sistema da prostituição como um sistema misógino, uma manifestação da violência patriarcal, dando ênfase à forma como discrimina e prejudica principalmente as mulheres em todo o mundo. A presumível comercialização do consentimento sexual também vai contra novas conceções de consentimento entusiástico e de desejo mútuo, que são vistas como a melhor forma de prevenção contra agressões sexuais e promotoras da igualdade entre mulheres e homens. Se a prostituição é reconhecida

como um trabalho e, especificamente, como uma prestação de serviços, não é apenas a trabalhadora que tem direitos. É também o chamado cliente. Ora a ideia de que um homem poderá ter qualquer tipo de direitos a aceder ao corpo de uma mulher, como se fosse um direito de consumidor, é a consequência de uma desigualdade de género fundamental que movimentos como o #MeToo trouxeram a público e que é a raiz de todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas.

Aliás, a violência contra as mulheres na prostituição não pode ser considerada à parte de outras formas de violência patriarcais, causadas pela desigualdade de género que é ela mesma reforçada pelo sistema da prostituição. Todas as formas de violência contra as mulheres e raparigas devem ser consideradas como um continuum de violência, um conceito cunhado por Liz Kelly em 1988. Este continuum da violência descreve os vários tipos de violência sentidos pelas mulheres: violação, assédio sexual, casamentos forçados, mutilação genital feminina, violações dos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres e raparigas, etc; todas estas formas de violência masculina têm como objetivo manter as mulheres numa posição de subordinação, impossibilitando uma sociedade verdadeiramente igualitária na prática. Se não combatermos a violência contra as mulheres, não poderemos concretizar a igualdade entre mulheres e homens, uma vez que estas violências as silenciam, roubando-lhes a oportunidade de participarem ativamente na vida económica, política e social das suas comunidades, de lutar pelos seus direitos e de afirmar a sua liberdade de escolha. O desequilíbrio de género no sistema da prostituição não é acidental, refletindo as dinâmicas de uma sociedade em que a violência masculina restringe a autonomia sexual das mulheres e raparigas, bem como as suas oportunidades e papéis sociais.

De facto, embora a ideia da prostituição como “trabalho sexual” seja apresentada de forma neutra, a realidade contradiz esta afirmação. Por exemplo, durante a crise económica que devastou o mundo a partir de 2008, o fenómeno de desemprego em massa fez com que muitas mulheres recorressem à prostituição para sustentar as suas famílias. No entanto, não se espera que sejam os homens – os que foram mais afetados (Périvier, 2014) - a recorrer à prostituição. De facto, ninguém pensa que um construtor civil desempregado se irá tornar “trabalhador do sexo”; se o sistema da prostituição não for analisado à luz das desigualdades entre mulheres e homens, é impossível explicar porque é que na Grécia, durante a crise económica profunda que atingiu o país, foram as mulheres aquelas forçadas a prostituir-se para conseguir sobreviver, se os homens foram igualmente ou mais afetados pelo desemprego (Prostitution: The hidden cost of Greece's economic crisis, 2015).

A forma como as mulheres na prostituição são referidas pelos compradores de sexo é indicativa dos preconceitos sexistas que apresentam, como é claro nesta pequena amostra de entrevistas realizadas a compradores de sexo nos eixos transfronteiriços Montalegre – Xinzo de Limia e Bragança – Alcañices/Zamora:

“Independentemente do impacto que a relação com mulheres prostitutas poderá produzir na construção da masculinidade, muitos clientes, em particular aqueles mais arreigados aos comuns valores de género, afirmam peremptoriamente que *as mulheres que estão nessa vida* [na prostituição] *não servem para casar* (cliente, 43), e que *não são para andarmos com elas na rua de braço dado* (cliente, 34). Outros, contudo, na tentativa de legitimar e valorizar o seu comportamento, desenvolvem um discurso no qual comparam as prostitutas com as restantes mulheres, procurando macular a identidade destas últimas e desestigmatizar a identidade das primeiras: *As de fora são mais provocadoras que são as de dentro [as que trabalham na prostituição]! [...] E são mais sujas as de fora que as de dentro!!* (cliente, 23); *Essas já se sabe que são putas, mas as que andam por aí, às vezes, ainda são*

mais putas que essas que trabalham lá!! Às vezes, as que andam por aí ainda saem mais caras! (cliente, 20). Alguns chegam mesmo a considerar as mulheres prostitutas como mais difíceis de conquistar, quando comparadas com as restantes mulheres.” (Sacramento, 2015).

Os compradores de sexo também expressam opiniões similares no mundo digital, estando organizados em fóruns online onde se informam sobre a localização de bordéis ou de mulheres e raparigas na prostituição de rua:

“A intervenção na Península de Setúbal, concretamente na Reta de Coima (...) (EN-10), estrada que liga Quinta do Conde a Sesimbra, era a que me criava mais expectativa e acabou por causar maior choque. Neste local, a exposição das mulheres é muito maior em comparação com as mulheres que se prostituem na rua. Aqui não há como se esconder, em toda a extensão da reta vemos as mulheres sentadas em cadeiras ou de pé. É uma área de mata de vários quilómetros que se assemelha a uma montra humana. A imagem com que fiquei dos clientes é a mesma imagem das crianças nas lojas de brinquedos. Ao passarem pela reta abrandam a velocidade para conseguirem avaliar as mulheres e para fazerem a sua escolha, ou então só para as insultarem. Alguns chegam a utilizar fóruns de partilha de experiências entre clientes onde deixam comentários como o que se segue: *“Confrades... Hoje passei pela recta mais famosa do mundo e arredores pelas 17h00 e só andavam umas 5 cavalonas, onde para o resto??? Estavam 2 cavalonas um pouco mais a frente da ponte da auto-estrada, 1 magrinha e uma gordalhona morena...em seguida passados 200-300 metros mais a frente estava 1 menina magrinha loira e uma cavalona morena, deve ser boa foda...e um pouco mais a frente estava lá 1 menina que tem um opel astra branco, que para mim é a que me dá mais tesão! Eu pergunto, onde para o resto das GP que paravam na famosa recta de con*? Será que mudaram de spot??? ABRAÇOS!!!!”* (Rogado, 2019).

Este tipo de comentários demonstra como o sistema da prostituição recria e faz persistir desigualdades de género – longe de ser um sistema dito “progressista” que quebra tabus da sociedade em relação ao sexo, é na verdade um sistema profundamente tradicional e patriarcal, constituído por dominação masculina e a objetificação das mulheres.

6. O modelo da igualdade

Uma abordagem alternativa à regulamentação/descriminalização e que reconhece o sistema da prostituição como uma forma de violência contra as mulheres é o chamado “modelo da igualdade ou modelo nórdico”. Este modelo mostrou-se eficaz na prevenção do tráfico e da exploração e baseia-se nos Direitos Humanos e na igualdade entre mulheres e homens. Este modelo criminaliza a compra de sexo, enquanto descriminaliza as pessoas na prostituição e fornece-lhes serviços de apoio, incluindo recursos para aquelas que desejam sair da prostituição. Numa abordagem pioneira adotada pela Suécia em 1999, seguida da Noruega e da Islândia, e mais recentemente Irlanda do Norte, França, República da Irlanda e Israel, o modelo nórdico tem dois objetivos principais: reduzir a procura da prostituição, pois esta alimenta o tráfico para fins de exploração sexual e é uma violação grave dos Direitos Humanos das pessoas que são obrigadas a recorrer à prostituição; e promover a igualdade entre as mulheres e os homens.

Segundo o modelo da igualdade, ninguém é obrigada/o a sair da prostituição se não o desejar. Mas caso queira fazê-lo, existem recursos disponíveis para apoiar essa saída, reconhecendo que não será feita imediatamente e que poderá levar vários meses ou até mesmo anos. Na Suécia, por exemplo, estes serviços de saída são organizados a nível municipal, enquanto que na França são organizados a nível regional mediante um mecanismo nacional. Em cada país que aderiu ao modelo da igualdade, existem diferentes formas de implementação com tónicas diferentes – em França, por exemplo, as pessoas migrantes na

prostituição são mais protegidas que noutros países, sendo que lhes pode ser fornecido um visto de residência temporário de forma a que consigam sair do sistema da prostituição sem correrem o risco de deportação.

Uma das razões pelas quais este modelo promove a igualdade entre mulheres e homens é porque prevê uma educação sexual baseada no consentimento e no desejo mútuo para raparigas e rapazes, de forma a que as próximas gerações não sintam a necessidade de comprar sexo e consigam reconhecer que uma sexualidade verdadeiramente livre só é possível quando ambas as partes consentem plenamente, sem coações externas seja a nível físico, emocional ou financeiro. Enquanto que o modelo investe a curto e médio prazo nos apoios às pessoas que desejam sair da prostituição, faz um investimento paralelo a longo prazo na modificação de comportamentos, reconhecendo que a criminalização de compra de sexo, por si só, é incapaz de abolir o sistema da prostituição.

De facto, é isso que tem acontecido na Suécia, onde 70% aprova a lei e recusa-se a voltar atrás. A percentagem de compradores de sexo baixou de 12.7% em 1996 para 7.6% em 2008 (Kuosmanen, 2011) e o número de pessoas na prostituição de rua desceu de 650 para 300 (SOU 2010:49). Também entre jovens não há incentivos para frequentar bordéis nem para oferecer atos sexuais. Segundo o Inspector da Unidade de Prostituição da polícia sueca, Simon Häggström, *“Buying sex is now one of the most shameful crimes you can be arrested for. If it becomes public, you risk losing everything: your job, your family, your whole social network.”* (“How the Swedish Sex Purchase Law moved the shame of prostitution from the women to the punters”, 2018).

Comparemos este cenário com a situação vivida pelas/os jovens franceses na fronteira com Espanha (onde os bordéis são legais). Nesta região, jovens adolescentes de 12-15 anos falam abertamente sobre nomes de bordéis, sobre os preços, as práticas sexuais que são publicitadas, etc. Comprar sexo torna-se um rito de passagem para os homens quando fazem 18 anos, enquanto que para as mulheres exerce uma pressão sexual de vários tipos. As jovens têm simultaneamente de tomar cuidado para não passarem por prostitutas, quer por terem um grande número de parceiros sexuais ou pela escolha de roupa, ao mesmo tempo que vêm as mulheres na prostituição como rivais que têm de igualar em termos de performance sexual. A prostituição é usada como chantagem entre jovens casais de namorados: caso a rapariga não queira ter determinadas práticas sexuais, o rapaz pode ameaçar recorrer ao bordel para sua satisfação (Pape, 2018).

Além disto, com o modelo da igualdade, o tráfico é comprovadamente reduzido, tal como a procura, uma consequência importantíssima que por si só deveria justificar a implementação deste modelo. Por outro lado, não existem dados definitivos que sustentem a hipótese do sistema da prostituição se deslocar para as “sombras”, acusação frequente a este modelo, mas que contradiz a lógica de mercado inerente ao sistema da prostituição (se o sistema se deslocasse efetivamente para as “sombras”, como é que os compradores poderiam ter acesso às mulheres na prostituição?). Por fim, o modelo nórdico restringe menos a liberdade das mulheres na prostituição – não as obriga a sair nem especifica como, quando e onde a praticam, ao contrário do modelo da regulamentação ou mesmo do da descriminalização, modelos nos quais as mulheres podem ser alvo de multas, entre outras sanções, por não respeitarem determinadas regras estabelecidas pelo Estado, que acaba por agir como proxeneta.

O modelo da igualdade foca os seus recursos em estratégias de saída da prostituição. Já nos modelos de descriminalização ou regulamentação, não há serviços de saída da prostituição especializados financiados pelo Estado uma vez que é considerado como qualquer outro tipo de trabalho. Logo, da mesma forma que o Estado não se responsabiliza

quando uma enfermeira quer trocar de profissão, também não se pode responsabilizar quando é uma chamada trabalhadora do sexo a fazê-lo.

É por isso que os modelos da regulamentação ou da descriminalização são ineficazes a combater o tráfico de seres humanos e a dita “prostituição involuntária”. Esta distinção – entre voluntária e involuntária - é ela mesma discutível, mas mesmo quando é feita, não são previstas alternativas às pessoas que, não querendo estar na prostituição, não têm outra escolha. O abandono destas pessoas, que são na sua maioria mulheres em situações de extrema vulnerabilidade, é um verdadeiro atentado aos direitos humanos, e aos direitos humanos das mulheres em particular, e resume os perigos da prostituição ser considerada um trabalho.

7. Conclusão

O sistema da prostituição é um sistema inerentemente violento, desigual e atentatório dos Direitos Humanos das pessoas na prostituição. Apontar o estigma como a fonte de toda a violência no sistema da prostituição é ignorar a coação sexual e financeira que leva a maioria das pessoas a entrar no sistema. Insistir na noção de “trabalho sexual” como a regra e não a exceção é não querer ver a realidade, deixando as pessoas mais vulneráveis à mercê de um sistema que as explora, dificultando a investigação criminal por parte das autoridades que supostamente deviam zelar pelas condições de “trabalho”, e normalizando a compra de mulheres por parte dos homens e assim aprofundando as desigualdades de género.

Se o objetivo da regulamentação ou da descriminalização é realmente proteger as pessoas na prostituição, esses modelos não conseguem concretizá-lo, porque não fornecem oportunidades de saída para quem o desejar. Estes serviços de saída são o cerne do modelo da igualdade, a par com a criminalização da procura e educação sexual. É crucial garantir o financiamento para este tipo de serviços de apoio e oferecer verdadeiras estratégias de saída da prostituição. Como disse uma sobrevivente do sistema da prostituição na Alemanha, Huschke Mau, que esteve presente na conferência EXIT, o modelo da igualdade deve ser plena e amplamente implementado e o apoio às pessoas na prostituição é o mais importante.

A finalizar, importa referir que recentemente, a Câmara Municipal de Lisboa reconheceu o sistema da prostituição como uma forma de violência, tendo aprovado uma Estratégia Municipal de Intervenção na Área da Prostituição que pretende oferecer serviços de apoio especializados e serviços de saída de acordo com uma lógica abolicionista. Sem o reconhecimento do sistema da prostituição como uma forma de violência, não teria sido possível a aprovação desta Estratégia, que vai para além da mera redução de danos e que pretende uma reintegração social plena das pessoas que desejarem sair do sistema da prostituição. É um exemplo concreto do tipo de políticas públicas que podem ser implementadas quando o sistema da prostituição é reconhecido como o que verdadeiramente é: uma forma de violência e uma violação dos direitos humanos.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Acórdão n.º 144/04, Diário da República, IIª série, 19/4/04.

Banyard, Kat, “Why is a pimp helping to shape Amnesty’s sex trade policy?” (2015, 22 de outubro). Disponível em: <https://www.theguardian.com/commentisfree/2015/oct/22/pimp-amnesty-prostitution-policy-sex-trade-decriminalise-brothel-keepers>.

CAP International. (2016). Prostitution under International Human Rights Law: An Analysis of States' Obligations and the Best Ways to Implement Them. Disponível em: <http://www.cap-international.org/wp-content/uploads/2016/11/ProstitutionUnderIntlHumanRightsLawEN.pdf>.

Cho, S., Dreher, A., & Neumayer, E. (2013). "Does Legalized Prostitution Increase Human Trafficking?" *World Development*, 41, 67-82. Disponível em: https://eprints.lse.ac.uk/45198/1/Neumayer_Legalized_Prostitution_Increase_2012.pdf.

Comissão Europeia. (2016). Relatório da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho sobre os progressos realizados na luta contra o tráfico de seres humanos (2016), como exigido pelo disposto no artigo 20.º da Diretiva 2011/36/UE relativa à prevenção e luta contra o tráfico de seres humanos e à proteção das vítimas. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX:52016DC0267>.

Comissão Europeia. (2016) Study on the gender dimension of trafficking in human beings: final report. Disponível em: https://ec.europa.eu/antitrafficking/sites/antitrafficking/files/study_on_the_gender_dimension_of_trafficking_in_human_beings_final_report.pdf.

Deutsche Bundestag. (2007) Evaluation des Prostitutionsgesetzes. Disponível em: <https://www.bundestag.de/blob/407090/2c019d78d6c97dca881a6026da5267ba/wd-7-141-07-pdf-data.pdf>.

Europol. (2016) Europol Situation Report: Trafficking in human beings in the EU. Disponível em: <https://www.europol.europa.eu/publications-documents/trafficking-in-human-beings-in-eu>.

Eurostat. Trafficking in Human Beings. (2013). Disponível em: <https://ec.europa.eu/eurostat/documents/3888793/5856833/KS-RA-13-005-EN.PDF/a6ba08bb-c80d-47d9-a043-ce538f71fa65>.

"Fünf Jahre Haft für Stuttgarter "Puff-König" (2019, 27 de fevereiro), *Focus*. Disponível em: https://www.focus.de/politik/gerichte-in-deutschland/deutschlands-bekanntester-bordell-chef-fuenf-jahre-haft-fuer-stuttgarter-puff-koenig_id_10381187.html?fbclid=IwAR0-VagIAX28HTi02cYkep3LK5bMmKhA_YbjYgqhDnVdA1F6dVUkoSLnQTW.

Huisman, W. & Kleemans, E.R. (2014). *Crime Law Soc Change*. Disponível em: <https://link.springer.com/article/10.1007/s10611-013-9512-4>.

"How the Swedish Sex Purchase Law moved the shame of prostitution from the women to the punters". (2018, 20 de julho). *Nordic Model Now!*. Disponível em: <https://nordicmodelnow.org/2018/07/20/how-the-swedish-sex-purchase-law-moved-the-shame-of-prostitution-from-the-women-to-the-punters/>.

Instituto Europeu para a Igualdade de Género. (2018). Report on gender-specific measures in anti-trafficking actions. Disponível em: <https://eige.europa.eu/rdc/eige-publications/gender-specific-measures-anti-trafficking-actions-report>.

Kuosmanen, Jari. (2010) Attitudes and perceptions about legislation prohibiting the purchase of sexual services in Sweden. *European Journal of Social Work*, 14:2, 247-263. Disponível em: <https://www.tandfonline.com/doi/abs/10.1080/13691451003744341>.

M. P. Oliveira. (2017) A Prostituição no Sistema Jurídico Português (Tese de Mestrado, Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa). Disponível em: https://run.unl.pt/bitstream/10362/25338/1/Oliveira_2017.pdf.

Pape, Pierrette, (2018). "Prostitution and Its Impact on Youth: Violence, Domination and Inequality". *Indian Journal of Women and Social Change*.

Périvier, Hélène. (2014). "Men and women during the economic crisis employment trends in eight European countries". *Revue de l'OFCE - Débats et politiques*, pp.41-84. Disponível em: <https://hal-sciencespo.archives-ouvertes.fr/hal-01025177/document>.

"Prostitution: The hidden cost of Greece's economic crisis". (2015, 13 de novembro). *The Telegraph*. Disponível em: <https://www.telegraph.co.uk/women/politics/prostitution-the-hidden-cost-of-greeces-economic-crisis/>.

Resolução do Parlamento Europeu de 26 de fevereiro de 2014 sobre Exploração sexual e prostituição e o seu impacto na igualdade dos géneros. Disponível aqui: <https://publications.europa.eu/en/publication-detail/-/publication/eaaae1a9-8c4c-11e7-b5c6-01aa75ed71a1/language-pt>.

Stolen Youth: Child Prostitution Plagues German-Czech Border.(2003). *Deutsche Welle*. Disponível em: <https://www.dw.com/en/stolen-youth-child-prostitution-plagues-german-czech-border/a-1016270>.

Sacramento, José. (2005). Os clientes da prostituição abrigada: A procura do sexo comercial na perspectiva da construção da masculinidade. Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho. Disponível aqui: https://repositorium.sdum.uminho.pt/bitstream/1822/37019/1/Disserta%C3%A7%C3%A3o_Mestrado_Oct%C3%A1vio_Sacramento.pdf.

"The Ban against the Purchase of Sexual Services. An evaluation 1999-2008". Extratos selecionados do relatório do governo sueco (SOU 2010:49). Disponível em: <https://www.government.se/contentassets/8f0c2ccaa84e455f8bd2b7e9c557ff3e/english-translation-of-chapter-4-and-5-in-sou-2010-49.pdf>.